



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

PROJETO DE LEI 004/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe Sobre O Reajuste Salarial dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Jardim do Mulato, ocupantes dos cargos de: Digitador e Secretário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo o Regimento Interno desta Casa Legislativa: Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI.

Art. 2º - Os reajustes previstos no artigo anterior incidirão sobre os atuais vencimentos constantes da tabela de cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim do Mulato.

Art. 3.º -O reajuste definido no art. 1º recompõem perdas das funções para que as mesmas guardem simetria com os valores já pagos pelo Poder Legislativo à época da realização do Concurso que originou na posse dos atuais servidores.

Paragrafo único – Não haverá efeito retroativo de pagamento a periodos anteriores a 2024.

Art. 4º - As despesas que aludem à aplicação da presente Lei, ficarão a cargo de dotações consignadas no Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - os Efeitos desta Lei passarão a vigorar há primeiro de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 03 de maio de 2024.

Raimundo Renas Alves Vieira
Presidente

Bruno José Alves Rodrigues Mota
Vice-Presidente

Antonio José Gonçalves da Silva
1º Secretário

Paulo Barbosa Veloso
2º Secretário

Justificativa

Submetemos a apreciação do Egrégio Plenário para discussão e votação o presente projeto de Lei que visa promover o reajuste de salários dos servidores efetivos desta Casa Legislativa. Há mais de 19 anos os servidores do Poder Legislativo não são contemplados com revisão de seus salários, portanto encontram-se literalmente defasados frente a inflação e custo de vida que minam o poder aquisitivo do trabalhador.

A Câmara tem autonomia para fixar os salários de seus servidores, desde que observado os requisitos legais, previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma é evidente a constitucionalidade da revisão geral dos salários, uma vez que atende os requisitos da Constituição Federal .